



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

PROJETO DE LEI Nº 373/2024
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.

Dispõe sobre comunicação compulsória por instituições de ensino, nos casos de gravidez de aluna menor de 14 anos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída comunicação compulsória ao Conselho Tutelar, pelas instituições públicas e privadas de ensino, nos casos de gravidez de aluna menor de 14 anos, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará às instituições de ensino à aplicação das seguintes sanções, garantido o contraditório e ampla defesa:

I - advertência;

II - multa, que irá variar de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos.

§1º As sanções previstas nos incisos deste artigo serão aplicadas gradativamente, considerando a reincidência e gravidade do ato.

§2º Aplicar-se-á advertência apenas uma vez.

§3º As multas previstas no inciso II deste artigo deverão ser fixadas de acordo com a gravidade do fato.

§4º Em caso de reincidência da infração, e já tendo sido aplicada a pena de multa, as multas em sequência serão fixadas no valor em dobro da multa anterior, respeitado o limite fixado no inciso II deste artigo.

§ 5º Os valores arrecadados pelas sanções acima descritas, serão revertidos ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (Feca);

Art. 3º Caberá aos Órgãos Públicos competentes, determinados pelo Poder Executivo, em parceria com a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC ou outra unidade administrativa que a substitua, a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, podendo, inclusive, editar os atos normativos complementares pertinentes a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 03 de junho de 2024.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

 @deboramenezesm1
 @deboramenezesm
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.022825:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 03/06/2024 15:56:05

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8CC8427C0010BA8E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



JUSTIFICATIVA

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DO AMAZONAS

Na sociedade brasileira, e nesta oportunidade tratando mais especificamente da população amazonense, ^{Gabinete da Deputada Debora Menezes} infelizmente são verificados reiterados casos de abuso sexual em crianças e adolescentes, sendo muitas das vezes praticado no seio familiar ou por pessoas próximas.

Vejamos essa notícia veiculada no site da Rádio Rio Mar (<https://radioriomarfm.com.br/amazonas-possui-alta-na-taxa-de-gravidez-entre-adolescentes/>):

7 DE JUNHO DE 2023

Amazonas ocupa a 3ª posição na taxa de gravidez entre adolescentes da região Norte



A posição do Amazonas foi apontada por um levantamento realizado pela [Associação Gênero e Número](#). De acordo com o estudo, os cinco estados brasileiros com maior taxa de fecundidade entre meninas de 10 a 14 anos estão na região Norte. A primeira colocação é do estado de Roraima, seguido do Acre, Amazonas, Pará e Amapá. Para chegar aos dados

foram utilizados dados do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos do [Ministério da Saúde](#) e da projeção de população do [IBGE](#).

Uma das funções primordiais do Conselho Tutelar está insculpida no artigo 136, IV, que assim diz, *verbis*:

“ ...

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

...

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.” (Grifo nosso)

Vemos que o comando legal é para que o Conselho Tutelar ao tomar conhecimento do fato possa acionar os órgãos competentes de proteção à criança e adolescentes para os procedimentos administrativos que o caso impõe.

Diante desse triste quadro que acomete nossa sociedade, o presente projeto busca tornar compulsória a informação, por parte das unidades de ensino, dos casos de gravidez em crianças menores de 14 anos, o que muitas vezes é decorrente de abusos sexuais, se fazendo necessária notificação compulsória das autoridades competentes para que, quando

for o caso, adotem as providencias no sentido de acolher a criança, tanto no sentido médico quanto psicológico, identificar o agressor e puni-lo com o rigor da Lei.



Deste modo, conto como apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 29 de maio de 2024.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL

Documento 2024.10000.00000.9.022825
Data 03/06/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.022825

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 03/06/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR

Despacho: PL - DISPÕE SOBRE COMUNICAÇÃO COMPULSÓRIA POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO, NOS CASOS DE GRAVIDEZ DE ALUNA MENOR DE 14 ANOS.